

## PARECER Nº , DE 2015

SF/15677-70582.7

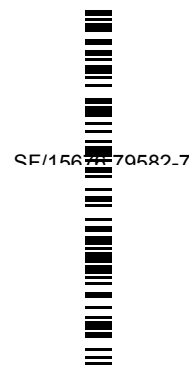
Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso (AMA) nº 9, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 1784/2015 - TCU - Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e voto que o fundamentam, referente à evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação; à aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas; à governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos; e à transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo. (TC 004.185/2014-5).*

Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 9, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1784/2015 - TCU - Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação; à aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas; à governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos; e à transparência das

informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo. (TC 004.185/2014-5).



## II – ANÁLISE

O relatório do TCU consiste nos autos de acompanhamento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações contidas nos Acórdãos nºs 2.596/2013, 1.662/2014 e 3.427/2014, do Plenário daquele Tribunal, especialmente em relação aos seguintes tópicos:

1. Evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação;
2. Aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas;
3. Governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos;
4. Transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo.

Nesse sentido, o documento traz, nos itens 9.1 a 9.17, os pontos da matéria em relação aos quais os Ministros do TCU acordaram. Em síntese, trata-se de:

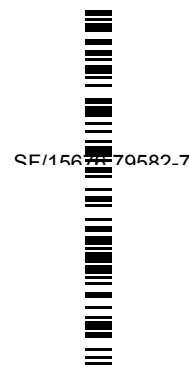
- considerar cumpridas, parcialmente cumpridas e implementadas recomendações de Acórdãos anteriormente publicados (9.1 a 9.4);

- considerar não aplicáveis recomendações no Acórdão que

especifica (9.5);

- promover oitivas dos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro (9.6);
- estabelecer determinações dirigidas à Autoridade Pública Olímpica (APO) (9.7 a 9.9) e dar ciência à APO acerca de determinações do TCU (9.10);
- dar ciência à Presidência da República, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro sobre temas referentes à matriz de responsabilidades dos Jogos (9.11);
- classificar como sigilosas as peças que especifica (9.12);
- encaminhar comunicação aos representantes da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro no Conselho Público Olímpico (CPO) nos termos apresentados (9.13);
- remeter cópia do Relatório, acompanhado da deliberação que vier a ser proferida, à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGCEX) para as providências que especifica (9.14);
- determinar à Secex-RJ que monitore os itens e subitens, que menciona, do Acórdão (9.15);
- encaminhar cópias do Acórdão, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentarem, aos órgãos que especifica (9.16);
- e, por fim, arquivar o processo (9.17).

Constam, como anexos do Aviso CMA (AMA) nº 9, de 2015, os seguintes documentos: Relatório, que consiste na instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio de



Janeiro, e o Voto do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, designado relator da matéria naquele Tribunal de Contas.

O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, e se coaduna com os princípios e as regras legais vigentes no ordenamento jurídico. Ao Senado Federal compete manter-se a par do assunto e estar alerta às possibilidades de aprimoramento da legislação que porventura se apresentem.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, visto que esta Comissão tomou conhecimento da matéria, voto pelo arquivamento do Aviso CMA (AMA) nº 9, de 2015, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora